



DISPOSIÇÕES GERAIS

OBJECTIVOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO, DISTINTIVO, ATRIBUIÇÕES E FINS

ARTIGO 1º

1. A Associação de estilo Shotokan, e artes marciais afins, Desporto e cultura abreviadamente designada por JSKA-ANGOLA é uma organização desportiva permanente com estatuto jurídico, sem fins lucrativos ou objectivos políticos, religiosos ou raciais e de livre adesão, participa juntamente com o Estado na promoção, organização e desenvolvimento do desporto nacional.
2. A JSKA-ANGOLA tem a sua sede na cidade de Luanda é uma Associação Nacional nos termos do artigo 44º da Lei nº 06/14 de 23 de Maio, sendo hierarquicamente subordinada à Federação Angolana de Karaté-Dó e, ao Ministério da Juventude e Desportos, nos termos do artigo 48º da mesma Lei. Regendo-se pelo presente Estatuto e demais Legislação Internacional aplicável.
 - a) A JSKA-ANGOLA é filiada na JSKA - Federação Mundial com sede no Japão e na JSKA – África com sede na África do Sul.
 - b) A JSKA-ANGOLA é autónoma e participa nas missões desportivas nacionais nos campeonatos, jogos e torneios regionais, continentais, mundiais e jogos olímpicos e paralímpicos.
 - c) A JSKA observa os princípios constantes dos regulamentos das instituições desportivas internacionais.
 - d) A JSKA-ANGOLA tem a permissão à inscrição directa em organismos desportivos internacionais.

ARTIGO 2º

LOGÓTIPO



1. A JSKA-ANGOLA tem o logótipo acima representado no ARTIGO 2º, e, é parte integrante do presente Estatuto.
2. A JSKA-ANGOLA é o único proprietário do logótipo e responsável pela sua utilização, e adotada pelas demais representações provinciais.
3. Todos os direitos de utilização do nome e do logótipo JSKA-ANGOLA para o fabrico ou venda de itens que ostentam o nome ou o logótipo da JSKA-ANGOLA (tais como sinalizadores, medalhas, diplomas, emblemas e artefactos semelhantes) pertencem exclusivamente a JSKA-ANGOLA; a sigla aparecerá associada a denominação e separada por um traço (JSKA-ANGOLA).

ARTIGO 3º

Organização

1. A JSKA-ANGOLA, realiza os seus fins por intermédio dos seus Órgãos Sociais nomeadamente:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Presidente
 - c) Direcção
 - d) Conselho Fiscal
 - e) Conselho de Disciplina
2. Os Órgãos acima descritos são compostos por um número ímpar de membros, sendo um deles o seu Presidente.
3. O Presidente da Associação deve ser angolano, os presidentes dos conselhos e demais membros podem ser estrangeiros residentes desde que, os seus países ofereçam igual reciprocidade aos angolanos.

4. Os membros da JSKA-ANGOLA são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos. Todos os membros eleitos podem exercer funções até quatro (4) mandatos renováveis, de acordo com nº 1 do artigo **11º da Lei 06/14 de 23** de Maio.
5. A posse dos membros eleitos em Assembleia Geral tem lugar até 30 dias apôs a sua eleição.
6. Na sua primeira reunião, que terá lugar tão rapidamente quanto possível após a Assembleia Geral eleita, a Direcção, sob proposta do seu Presidente, reconfirma entre os seus membros o (s) Presidente (s) dos conselhos.

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 4º

1. A JSKA- ANGOLA compete:

- a) Dirigir, promover, incentivar, organizar e regulamentar a prática do estilo Shotokan, artes marciais afins, desporto e cultura, proteger a saúde física e mental dos atletas, contribuir para o desenvolvimento de relações amistosas entre os clubes membros, pessoas singulares e interessados no karaté e artes marciais do Estilo Shotokan;
- b) Estabelecer e manter relações com Associações Províncias, Federações e Organismos Nacionais e Internacionais no âmbito dos torneios a realizar;
- c) Cumprir e fazer cumprir os seus próprios Estatutos e Regulamentos.

DOS MEIOS

ARTIGO 5º

1. Para atingir a finalidade expressa no Artigo 4º, a JSKA-ANGOLA, utiliza todos os meios ao seu alcance, com destaque para os seguintes:
 - a) Organização de torneios internos ou internacionais;
 - b) Participação em Competições ao nível Nacional, Regional e Internacional;
 - c) Organização de Seminários (Gashukos) e Cursos de superação técnica;
 - d) Imposição de Sanções Disciplinares.
2. A JSKA- ANGOLA é responsável pela organização de provas ao nível da JSKA-WF (JSKA-FEDERAÇÃO MUNDIAL) e artes marciais afins (artigo 4º).

- a) Campeonatos de estilo Shotokan JSKA-ANGOLA e artes marciais afins (artigo 4º);
- b) Copa GINSHIN FUNAKOSHI;
- c) Copa Nacional e Internacional KOGE ABE;
- d) Outras que visem unificar e desenvolver a modalidade, desde que respeitem o expresso no nº 1 do artº 1º do presente Estatuto e sempre que possível em parceria com as Associações Provinciais e Federação Angolana de Karaté-Do (FAKD).

TÍTULO II

DOS MEMBROS, SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 6º

1. Os clubes interessados, pessoas singulares serão sob manifestação de interesse, membros da JSKA-ANGOLA a fim de participar, ou monitorar a organização de competições provinciais, regionais ou internacionais do estilo Shotokan JSKA-ANGOLA e artes marciais afins (artigo 4º).
2. Esta organização estrutural não retira de modo nenhum o direito da JSKA-ANGOLA de lidar directamente com cada Clube ou outras Associações provinciais, regionais ou internacionais.
3. O direito de reconhecimento, de suspensão ou retirada do reconhecimento dos clubes e demais membros pertence à Direcção da JSKA-ANGOLA.
4. A JSKA-ANGOLA goza de quatro Categorias de Sócios que são:
 - Honorários
 - Efectivos
 - Mérito
 - Colectivos.
5. São sócios honorários os indivíduos, colectividades ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à causa do estilo Shotokan, a sua proclamação é realizada pela Assembleia Geral, por sua iniciativa ou proposta da Direcção devidamente fundamentada.

6. Constituem ainda sócios aderentes, as comissões instaladoras das associações provinciais, tendo um ano para conclusão do seu processo de constituição e legalização como Sócios Efectivos.
7. O título de Mérito pode ser atribuído a Desportistas e Dirigentes que pela validade da sua acção em prol da modalidade se tornem merecedores desta distinção, sob proposta devidamente fundamentada pela Direcção ou pela Assembleia Geral.
8. Os Sócios perdem essa qualidade apenas por determinação do Órgão que os elegeu quando:
 - a) Deixem de cumprir conscientemente qualquer das regras presentes nos Estatutos ou Regulamentos em vigor;
 - b) Se mostrem indignos de pertencer à JSKA- ANGOLA.
9. São sócios colectivos as empresas, associações ou sociedades que voluntariamente manifestem esse desejo.



1. São direitos dos sócios:
 - a) Participar em todas as actividades da Associação, de acordo com o Estatuto;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, nas condições previstas pelo Estatuto e demais disposições regulamentares;
 - c) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação e por qualquer organização em que a mesma esteja filiada ou participe, nos termos do respectivo Estatuto;
 - d) Beneficiar da acção desenvolvida pela Associação, nos âmbitos social, cultural, recreativo, profissional e desportivo;
 - e) Participar nas reuniões de Assembleia-geral;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária;

- g) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- h) Dirigir exposições e propostas a todos os órgãos sociais da Associação.

ARTIGO 8º

DEVERES DOS SÓCIOS

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os Estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Participar nas actividades da Associação e manterem-se delas informadas e desempenharem os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-geral, quando tomadas com base no Estatuto;
- d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos princípios e objectivos da Associação;
- e) Pagar, anualmente e pontualmente a quota tratando-se de associados efectivos;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- g) Observar as disposições estatuárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais.

CAPÍTULO II

ARTIGO 9º

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

1. Cada membro deve pagar ao tesoureiro até 31 de Março do ano, o montante da taxa fixada pela Assembleia Geral.
2. Se a taxa de adesão não for paga até 31 de Março, mas sim antes do final do ano, ser-lhe-á aplicada uma sobretaxa correspondente a 30% do total em dívida.
3. Se o pagamento não for efectuado no ano corrente, em seguida, será cobrada uma sobretaxa igual a 50% do valor em dívida.

4. Um associado endividado, só poderá participar de uma actividade desportiva se assinar uma declaração de dívida, assinada por responsável acreditado, com data previsível de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, que se não for regularizada, dará lugar à suspensão do associado, até a regularização da dívida, acrescida da sobretaxa de 50% do valor total.

ARTIGO 10º

DIREITOS DOS SÓCIOS COLECTIVOS

São direitos dos Sócios Colectivos:

1. Possuir Diploma comprovativo dessa qualidade;
2. Receber exemplares dos Estatutos e Regulamentos em vigor e de todas outras Publicações;
3. Eleger os Corpos Gerentes da JSKA-ANGOLA e respectivos substitutos;
4. Tomar parte nas Sessões da Assembleia Geral devidamente credenciados para nos termos regulamentares, apreciar, discutir e aprovar os Relatórios e Contas da Gerência bem como actos da JSKA-ANGOLA, ou qualquer à ela submetida;
5. Propor à Assembleia Geral todas as medidas consideradas pertinentes ao desenvolvimento e do bom nome do prestígio da JSKA-ANGOLA;
6. Promover e convocar extraordinariamente a Assembleia Geral nos Termos do Artigo 12º;
7. Propor à Assembleia Geral a proclamação ou exclusão de Sócios Honorários ou de Mérito;
8. Participar por intermédio dos seus filiados nas Competições, Estágios, Conferências e Colóquios realizados pela JSKA-ANGOLA;
9. Os direitos conferidos nos números 4, 5 e 6 deste Artigo deverão ser exercidos por Delegados devidamente credenciados para o efeito;
10. O direito conferido pelo ponto 5, selo-a por proposta escrita especificando todos os factos e razões justificados e assinadas por três Membros e endereçada ao Presidente da Assembleia Geral;
11. Os Sócios quando suspensos não poderão exercer os direitos consignados neste Artigo.

ARTIGO 11º
DEVERES DOS SÓCIOS COLECTIVOS

São deveres dos Sócios Colectivos

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e determinação da JSKA-ANGOLA;
2. Remeter à JSKA-ANGOLA, uma relação completa dos Grupos e Colectivos, indicando o local da Sede, Instalações e outros inerentes aos Coletivos desportivos;
3. Submeter à JSKA-ANGOLA, os Calendários das provas oficiais, exames, competições que promovam a nível dos clubes e dos eventos provinciais da JSKA-ANGOLA;
4. Fazer chegar à JSKA-ANGOLA, no prazo de 30 (Trinta) dias após as provas, os mapas dos resultados deles saídos.

TÍTULO III

ELEGIBILIDADE, CANDIDATURAS, INCOMPATIBILIDADES

ARTIGO 12º

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A eleição pela primeira vez para qualquer lugar da JSKA-ANGOLA é livre, devendo o candidato ter todas as quotizações regularizadas.
2. Membros da Direcção podem apresentar individualmente a sua candidatura a Direcção.
3. Para poderem ser eleitos os órgãos sociais da JSKA-ANGOLA devem os membros das listas reunir os requisitos constantes da lei em vigor das Associações Desportivas.
4. Apenas poderão integrar as listas a sufrágio os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e com inscrição em vigor há pelo menos um ano.
5. A qualidade de titular de um órgão social da JSKA-ANGOLA é incompatível com o exercício de funções em outro órgão social de uma Associação, Clube ou congéneres.

ARTIGO 13º

ELEGIBILIDADE

São elegíveis para os Órgãos Sociais da JSKA-ANGOLA, os indivíduos que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Nacionalidade Angolana, nos termos e de acordo com os números 2 e 3 do artigo 20º da Lei 6/14 de 23 de Maio no que concerne aos cidadãos estrangeiros desde que pertençam a países que ofereçam a mesma reciprocidade de vantagem.
- b) Maior de idade;
- c) Não terem sofrido sanções disciplinares por condução notoriamente antidesportiva ou por faltas graves incompatíveis com a função de Dirigente;
- d) Terem boa conduta moral, cívica e livre de cadastro;
- e) São cargos elegíveis, Presidente da Direcção e os de Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos, sendo os restantes nomeados pela Direcção.

ARTIGO 14º

IMPUGNAÇÃO DE MANDATO

1. Se ocorrer reclamação por parte dos membros que comprove irregularidades no processo de execução dos fins e objectivos da Associação JSKA-ANGOLA, este é anulável.
2. A reclamação deve ser dirigida a Mesa da Assembleia Geral, acompanhada de provas matérias ou testemunhais.
3. Se a denúncia envolver a Mesa da Assembleia Geral, a impugnação é dirigida ao Órgão hierarquicamente Superior de âmbito externo a JSKA-ANGOLA.

ARTIGO 15º

SUSPENÇÃO, EXPULSÃO DE MANDATO

1. Os membros que em consequência do seu comportamento deem motivos de intervenção disciplinar por parte da Direcção, podem sofrer as seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária dos direitos dos membros por período que poderá ir de um mês a um ano;
 - b) Expulsão.
2. A suspensão temporária dos direitos é aplicável aos membros que:
- a) Recusarem-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de Órgãos do Clube, seus membros ou propostos;
 - b) Provoquem conflitos nas instalações em eventos organizados pela Associação JSKA-ANGOLA ou outros por entidades exteriores, Associação Provincial, Federação Angolana de Karaté-Dó, Ministério da Juventude e Desportos, e Japan Shotokan Karaté Association World Federation - JSKA-WF e JSKA África;
 - c) De uma forma geral, nos casos de violação dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno, quando daí resulte prejuízo para a Associação JSKA-ANGOLA.
3. A expulsão é aplicável aos Sócios que, pelo seu comportamento nas instalações ou eventos sejam gravemente atentatórias dos deveres cívicos de comportamento em público, causem prejuízo do bom nome, prestígio da Associação JSKA-ANGOLA, de todos os seus parceiros envolvidos, e também nos casos de negligência grave na administração dos bens da Associação e violência com consequências graves dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 16º

PERDA DE MANDATO

Perdem a qualidade de membros:

- 1. Os Sócios que deixem de pagar as quotas durante o período de 1 ano;
- 2. Os Sócios que forem expulsos.

ARTIGO 17º

COMPETÊNCIA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

1- A aplicação das penalidades são competências de:

- a) Suspensão - Competência da Direcção.

- b) Expulsão - Competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

2-Penalidades têm os seguintes efeitos:

- a) O membro suspenso fica privado, durante o período da suspensão, de todos os direitos de Sócio, devendo no entanto, satisfazer o pagamento das quotas naquele período;
- b) O membro expulso perde a qualidade de Sócio e só pode voltar a ser Sócio por deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de 2/3 dos presentes, decorrido o prazo mínimo de um ano.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18º

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é o Órgão máximo do poder da JSKA-ANGOLA.
2. A Mesa da Assembleia Geral da JSKA-ANGOLA, é constituída por um Presidente eleito, um Vice-Presidente e um Secretário, ambos nomeados aquando das eleições gerais dos Órgãos Sociais da Associação.

3. Compõem a Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Os Sócios Efectivos em pleno gozo dos seus direitos Associativos;
 - c) Membros dos Órgãos Sociais da JSKA-ANGOLA, mas sem direito a voto;
 - d) Cidadãos convidados, sem direito a voto;
 - e) Sócios colectivos que se encontrarem suspensos, mas com filiação regularizada, poderão tomar parte da Assembleia, mas sem direito a voto.
 - f) Representantes dos Órgãos de Comunicação Social.
4. Cada Sócio efectivo far-se-á representar na Assembleia-Geral pelo máximo de Dois (2) Elementos, de Direcção, mas só um deles poderá exercer o direito de voto.
 5. Nas deliberações da Assembleia Geral e na Assembleia Eleitoral cada Sócio Efectivo terá direito apenas a um voto.

ARTIGO 19º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia e redigir as correspondentes Actas;
- b) Convocar Eleições;
- c) Aprovar o Regulamento e o Calendário Eleitoral;
- d) Eleger os Membros da Comissão Eleitoral que conduzirão todo o processo de eleição dos Órgãos sociais da JSKA-ANGOLA;
- e) Eleger e destituir os Titulares dos Órgãos da JSKA-ANGOLA;
- f) Lavrar os Termos de Posse e outros;
- g) Apreciar, discutir e deliberar reformas Estatuárias e Regulamentares que lhe sejam propostas;
- h) Lavrar em Actas as conclusões das Reuniões da Assembleia;
- i) Apreciar, discutir e aprovar o Orçamento e Plano anuais da JSKA-ANGOLA, apresentar à Entidade do Governo titular do pelouro dos Desportos;
- j) Velar pela execução das decisões da Assembleia Geral;
- k) Exercer as demais funções atribuídas pelos Estatutos;
- l) Aprovar o Relatório, Balanço e Contas da JSKA-ANGOLA;
- m) Deliberar sobre admissão de Sócios Honorários;
- n) Autorizar os actos dos Titulares dos Órgãos da JSKA-ANGOLA;
- o) Conceder Medalhas e Louvores a Pessoas Singulares ou Colectivas que tenham prestado Serviços Relevantes à causa do Estilo Shotokan e de outros estilos em geral;
- p) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de Imóveis;
- q) Fixar as Taxas anuais devidas pela inscrição dos Sócios Efectivos, de Clubes e Praticantes nas Provas oficiais e quaisquer outras Taxas previstas no Regulamentos da JSKA-ANGOLA;
- r) Aprovar a filiação da JSKA-ANGOLA em Organismos Nacionais e ou Internacionais;
- s) Deliberar sobre a dissolução da JSKA-ANGOLA, e nomear uma Comissão liquidatária de todos os seus bens e haveres;

- t) Deliberar sobre assuntos que a Lei, Estatutos ou Regulamentos lhe confiram competência;
- u) Deliberar em definitivo, nos casos não previstos nos Estatutos ou Regulamentos da JSKA-ANGOLA, e que careçam de solução.

ARTIGO 20º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário.

ARTIGO 21º

PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO

1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou na sua falta ou impedimento ao Vice- Presidente:

- a) Convocar as Reuniões da Assembleia Geral;
- b) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, tarefa igualmente cometida aos Membros eleitos pela Assembleia então reunida, no caso de falta dos Membros efectivos;
- c) Exercer o voto de qualidade em caso de igualdade, excepto em Actos eleitorais;
- d) Conferir posse aos Membros eleitos dos Órgãos da JSKA-ANGOLA, no máximo trinta (30) dias após a sua eleição;
- e) Declarar a perda de mandato dos Membros dos Órgãos Sociais da JSKA-ANGOLA que não compareçam a tomada de posse e não o tenham justificado até oito (8) dias depois da realização do Acto de Posse, casos em que o Presidente declarará vagos os cargos que aqueles ocupariam, e que será preenchido no Termos do Artigo 13º- número 9;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelos Estatutos, Regulamentos e pela Assembleia Geral.

2 – Ao Vice-Presidente da Mesa compete:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas competências;
- b) Substituir o Presidente da Mesa sempre que se mostre impedido ou nas suas ausências;

- c) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelos Estatutos, Regulamentos e pela Assembleia Geral.

3 – Ao Secretário da Mesa da Assembleia compete:

- a) Providenciar o expediente necessário à realização da Assembleia Geral;
- b) Lavrar as Actas das Reuniões;
- c) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO 22º

FUNCIONAMENTO

1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias ou Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatória e anualmente, sendo a Extraordinária sempre que for necessária, segundo o presente Estatuto.
3. A Convocatória da Assembleia Geral é dirigida por escrito, aos Sócios Efectivos e Aderentes, com antecedência de no mínimo (20) vinte dias para Reuniões Ordinárias e (5) cinco dias para Reuniões Extraordinárias, mencionando-se na Convocatória, o Dia, Hora e Local de Reunião e a respectiva Proposta da Ordem de Trabalho.
4. A Convocatória referida no número anterior deverá sempre que possível, ser dada publicidade em, pelo menos um Órgão de Difusão Massiva de cobertura Nacional.
5. A Convocatória das Assembleias Gerais e Extraordinárias é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou dos Sócios Colectivos sendo mais de metade.
6. A Assembleia Geral só deliberará sobre as matérias constantes na Ordem de Trabalhos, podendo, porém, num período de meia hora antes, serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a Modalidade.
7. O ano fiscal e a temporada anual de actividades adoptadas pela JSKA-ANGOLA coincidirá com a regra do ano civil, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO 23º

LOCAL DAS REUNIÕES

1. As Reuniões da Assembleia Geral, realizar-se-ão na Sede da JSKA-ANGOLA, salvo em caso de reconhecido interesse, definido pelo Presidente da Mesa, ouvida a Direcção.

2. A Assembleia eleitoral deve coincidir sempre e anteceder a realização do campeonato Nacional, onde por escrutínio secreto e sempre que possível em lista única se elege:

- a) O Presidente da Direcção;
- b) O (s) Vice-Presidente (s);
- c) Os lugares electivos dos conselhos.

ARTIGO 24º

VOTAÇÃO E QUÓRUM

1. A Assembleia Geral tem o “quórum” para deliberar em Primeira Convocatória, quando à hora da Sessão estiver presente o número de Sócios Colectivos que correspondem a maioria absoluta de Membros, ou em Segunda Convocatória, uma (1) hora depois com qualquer número de Membros.

2. As votações só se realizarão por Escrutínio secreto, quando se trate de eleições ou deliberações sobre matérias que direita e especificamente digam respeito a qualquer Sócio Efectivo ou Membros dos Corpos Gerentes da JSKA-ANGOLA.

CAPÍTULO II

A DIRECÇÃO

ARTIGO 25º

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

A Direcção será constituída por:

- a) Um Presidente que a presidirá com um mínimo de 2 ou mais membros.
- b) Um Vice-Presidente que sairá dos membros permanentes
- c) Um Secretário-Geral
- d) Quatro Vogais.

A Direcção, fará a sua primeira reunião ordinária, até 15 dias após a tomada de posse, sob proposta do Presidente, altura em que se nomearão os restantes membros do executivo.

ARTIGO 26º

COMPETÊNCIA

1 – Compete à Direcção da JSKA-ANGOLA:

- a) A Gestão e Administração da JSKA- ANGOLA;
- b) Representar a JSKA-ANGOLA, em todos os seus actos;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos;
- d) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos, submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Administrar os Fundos da JSKA-ANGOLA;
- f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por deliberação maioritariamente, sempre que julgue necessário;
- g) Convocar os Sócios Efectivos para fins que julgar convenientes;
- h) Elaborar anualmente o Relatório de Contas relativas ao ano social e económico findo, bem como Plano Anual de Actividades e o Orçamento Anual para o exercício seguinte, distribui-los pelos Membros da Assembleia-geral até Oito (8) dias antes da realização da Reunião anual Ordinária;
- i) Gerir os Recursos Humanos da JSKA- ANGOLA.

ARTIGO 27º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

1. Presidir à Direcção da associação

- a) Assegurar com ética, responsabilidade e autoridade, o cumprimento de todas as atribuições da Direcção;
- b) – Convocar as Reuniões Ordinárias da Direcção;
- c) Representar a JSKA-ANGOLA em actos oficiais e perante instituições Nacionais, Internacionais e de terceiros e, perante tribunais comuns ou de arbitragem, podendo delegar os seus poderes para ser representado em qualquer questão jurídica;
- d) Responsabilizar-se pela actividade diária da JSKA-ANGOLA, perante a sociedade, os associados, a Direcção e a Assembleia Geral;

- e) – Assinar e rubricar os Documentos e expedientes cuja importância requer a sua especial atenção, designadamente aqueles respeitantes à Gestão de Fundos e os que circulam e a vinculam aos Organismos Internacionais;
 - f) – Levar junto das Entidades competentes, Oficiais e Privadas, todas as diligências consideradas convenientes para o desenvolvimento do Estilo Shotokan;
 - g) Tomar, em situações de emergência, decisões normalmente atribuídas à Direcção ou à Assembleia Geral, devendo, no entanto, sujeitá-las à ratificação da Assembleia Geral;
 - h) Delegar em caso de ausência temporária, as suas funções totais ou parciais ao Vice-Presidente;
 - i) – Assegurar o expediente nos intervalos das Reuniões da Direcção, coadjuvado pelo Secretário – Geral.
2. Em caso de demissão ou ausência permanente do Presidente, as suas atribuições serão assumidas pelo Vice-Presidente, que, juntamente com a Direcção continuará a dirigir a actividade diária da JSKA-ANGOLA até a próxima Assembleia Geral, que será convocada e mantida em conformidade com os presentes estatutos.

ARTIGO 28º

SECRETÁRIO GERAL

1. O secretário-geral é o órgão executivo da mesa da Assembleia Geral responsável pelo funcionamento eficaz da associação JSKA-ANGOLA.
2. A Direcção, na sua primeira reunião após as eleições, nomeará de entre os seus membros, sob proposta do Presidente, o Secretário-geral Executivo e o tesoureiro.
3. São direitos e obrigações do Secretário-geral Executivo
 - a) Participar nas reuniões dos membros permanentes com direito a voto;
 - b) Lavrar em Actas e registar em livro próprio todas as deliberações da Direcção que serão autenticadas pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Assistir aos trabalhos da Direcção e, substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

- d) Superintender os serviços de Secretaria e promover a realização de quaisquer trabalhos cuja utilidade julgue necessária para o bom funcionamento da Secretaria Geral;
- e) Assegurar contacto com as associações Provinciais;
- f) Responsabilizar-se pela administração e controlo da Tesouraria da Associação, através de um tesoureiro, com base em orientações do Presidente da Direcção;
- g) Responsabilizar-se pela organização e actualização dos Ficheiros da Associação, dos técnicos, trabalhadores e demais membros da Associação, necessários à célere e segura consulta de qualquer assunto e ao conhecimento biográfico dos Filiados;
- h) O tesoureiro em cada reunião da Direcção antes de uma Assembleia Geral ordinária apresentará um relatório de contas actualizado da situação financeira da JSKA- ANGOLA;
- i) Compilar e ordenar os assuntos que devam merecer publicidade e publicação, quando as circunstâncias o permitam e, assim como, reunir e arquivar todos os elementos que possam contribuir para a elaboração de estatística e história do Estilo Shotokan, em Angola;
- j) Preparar sempre que se mostre necessário um Balancete a ser apresentado na Reunião da Direcção;
- k) Celebrar e rescindir Contratos com o Pessoal da JSKA-ANGOLA, de acordo com as deliberações da Direcção;
- l) Preparar os Orçamentos e relatórios anuais de contas da JSKA-ANGOLA, a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral da JSKA-ANGOLA;
- m) Coadjuvar o Presidente e Vice-Presidente na realização das tarefas que visam assegurar o expediente nos intervalos das Reuniões da Direcção;
- n) Abrir contas bancárias, assinar os documentos de despesas e arrecadar os rendimentos da JSKA-ANGOLA;
- o) Elaborar o Relatório Anual de Actividades a submeter à Assembleia Geral;
- p) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por Lei, pelo Estatuto, Regulamento interno e por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29º

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador dos actos de Administração financeira da JSKA-ANGOLA.
2. O Conselho Fiscal é composto por três (3) Membros, sendo um Presidente, e dois Vogais.
3. Um dos Membros do Conselho Fiscal deverá possuir reconhecida experiência e/ou qualificação em matéria contabilístico financeiro.
4. Na primeira Reunião, após terem sido empossados, os Membros do Conselho Fiscal escolherão, de entre si, o Vogal que substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, bem como, o que exercerá as funções de Relator.

ARTIGO 30º

COMPETÊNCIA

1 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente as Contas da JSKA-ANGOLA, velando pelo cumprimento do Orçamento e elaborar um Relatório de que será remetida imediatamente cópia à Direcção;
- b) Dar anualmente parecer sobre o Orçamento e as Contas da JSKA-ANGOLA;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos ou folhas de cálculo informatizadas e documentos que lhes sirvam de suporte;
- d) Emitir parecer sobre projectos de novos Regulamentos ou propostas de alteração dos Estatutos ou dos Regulamentos da JSKA-ANGOLA, em matérias de natureza económica ou financeira;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia-geral, sempre que a actividade Estatuária, Regulamentar e financeira da JSKA-ANGOLA o recomendem;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos Estatutos, Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 31º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção.
2. O Conselho Fiscal funciona estando presente a maioria dos seus Membros.
3. Faltando o Presidente o substituto, será o 1º Vogal.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão fundamentadas e tomadas por maioria dos Membros presentes, tendo o Presidente, ou substituto, voto de qualidade, em caso de empate na votação e podendo os membros vencidos fazer sucinta declaração de voto.
5. As deliberações serão lavradas na Acta e registada em livro próprio.

ARTIGO 32º

FINANÇAS, CONTABILIDADE E AUDITORIA

1. O tesoureiro, subordinado ao Secretário-geral executivo, é responsável por activos líquidos do JSKA-ANGOLA e realizar auditorias regulares das contas.
2. A Direcção nomeará um contabilista independente, ou uma empresa qualificada para anualmente auditar o relatório de contas da JSKA-ANGOLA em conformidade com os seus estatutos.

ARTIGO 33º

VACATURAS

1. No caso de vacatura de lugar de Presidente de qualquer Conselho, será preenchido pelo Vice- Presidente, ou segundo a ordem de procedência da sua colocação na Lista.
2. No caso de vacatura de qualquer Membro, incluindo o Vice-Presidente que assume a presidência, será a vaga preenchida por um Membro do mesmo Órgão, segundo a ordem de procedência da sua colocação na Lista.

ARTIGO 34º

PRESIDENTE HONORÁRIO

1. Com base na proposta da Direcção, a Assembleia Geral ordinária poderá prover cargos honorários. Serão seleccionados de entre os membros que generosamente

contribuíram significativamente para o desenvolvimento do estilo Shotokan, sua divulgação geral e adquiriu mérito especial dentro da JSKA-ANGOLA.

2. Os presidentes honorários e os membros honorários são eleitos sem limite de tempo. Sua nomeação pode ser reconsiderada pela Assembleia Geral sobre proposta da Direcção, por uma maioria de 2/3 (dois terços).
3. O (s) Presidente (s) cessante (s), é (são) por direito candidato (s) a Presidente (s) honorário (s).
4. A função de Presidente honorário deve ser exercida por uma só pessoa de cada vez e por um período não limitado.
5. O Presidente Honorário terá o direito de participar, com direito a voto, nas Assembleias Gerais, e como conselheiro nas reuniões de Direcção.
6. O Presidente Honorário e os membros honorários constituem o Comité de honra da JSKA-ANGOLA.

ARTIGO 35º

RESPONSABILIDADE PELOS ACTOS

1. Os Membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos desta, e individualmente pelo exercício das funções Estatutárias e ou regulamentares lhes estão acometidas ou especialmente lhes forem atribuídas.
2. São libertos de responsabilidade solidária os Membros que expressamente consignarem em Acta a discordância.

ARTIGO 36º

DISTINÇÕES E PRÊMIOS DE RECONHECIMENTO

1. A distinção por dedicação e mérito desportivo serão propostas pela Direcção e atribuídas após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.
2. Serão para homenagear instituições, organizações, federações e individualidades que se distingam nas suas actividades das quais resultem melhorias, a boa prática e divulgação do estilo SHOTOKAN.
3. Há 4 (quatro) tipos de distinções de mérito desportivo, a serem efectuadas através de medalhas em Ouro, Prata e Bronze e com as designações que se seguem:

- a) MEDALHA SENSEI GINSHIN FUNAKOSHI em Ouro:** para presidentes honorários e ou da Direcção, membros da Associação e indivíduos que comprovadamente trabalharam pelo menos 25 (vinte e cinco) anos, com o seu saber e dedicação para a implantação, conhecimento, reconhecimento Nacional e Internacional, preservação, desenvolvimento, mérito e dignificação simultânea do estilo SHOTOKAN ou do Karaté em geral.
- b) MEDALHA SENSEI KOGE ABE, em Ouro:** para quem tenha sido presidente honorário e ou da Direcção, associado ou indivíduos que com o seu saber comprovadamente tenham trabalhado pelo menos 20 (vinte) anos reconhecidos e comprovados para o desenvolvimento, reconhecimento e dignificação do estilo SHOTOKAN ou do Karaté em geral.
- c) MEDALHA SENSEI ENOEDA, em Prata:** para quem tenha sido presidente honorário e ou da Direcção, associado ou indivíduos que com o seu saber comprovadamente tenham trabalhado pelo menos 15 (quinze) anos reconhecidos e comprovados para o desenvolvimento, reconhecimento e dignificação do estilo SHOTOKAN ou do Karaté em geral.
- d) Medalha JSKA ANGOLA, em bronze:** Membros de Clubes, Entidades individuais ou colectivas que tenham trabalhado pelo menos 10 (anos) anos para a preservação, divulgação, reconhecimento e dignificação do estilo SHOTOKAN ou do Karaté em geral.
- e)** As distinções de mérito desportivo serão sempre acompanhadas de diploma correspondente e conjuntamente assinadas pelo Presidente da Direcção e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e superiormente prestigiados com a assinatura do Presidente Honorário.

CAPÍTULO V

ARTIGO 37º

ACTIVOS

Todos os activos JSKA-ANGOLA devem ser incluídos num inventário de existências mantidas pelo tesoureiro e certificadas por um técnico de contas.

ARTIGO 38º

QUOTIZAÇÃO

Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal, deve proceder à fixação dos montantes e da forma de pagamento das quotas dos associados.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 39º

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

CONSELHO DISCIPLINAR

Apresenta-se com a seguinte composição:

- a) – Um Presidente;
- b) – Quatro Vogais.

ARTIGO 40º

VOGAIS

Fazem parte do Conselho Disciplinar Desportivo, como vogais com direito a opinião, mas sem direito a voto, todos os cinturões pretos com graduação mínima de 3º DAN, efectuada sob os auspícios da Associação e por esta reconhecida.

ARTIGO 41º

COMPETÊNCIAS

1 – Ao Conselho Disciplinar compete;

- a) – Apreciar e decidir em primeira instância, os Processos das Competições, com base na errada aplicação das Leis, da regulamentação das Provas ou da errada qualificação dos Praticantes;
- b) – Interpretar por iniciativa ou sempre que lhe seja solicitado pelos restantes Órgãos da JSKA-ANGOLA, as Leis das competições, exames, e as normas Técnico-Desportivas dos Regulamentos da Associação e os Organismos internacionais homólogos;

- c) – Emitir pareceres referidos na parte final da Alínea q), do Artigo 33º, bem como sobre todos os assuntos de natureza Técnica, que lhe sejam solicitados pela Direcção;
- d) – Dar parecer sobre todos os Projectos de regulamentação das Provas ou suas alterações, bem como por sua iniciativa ou pedido da Direcção, elaborar os Projectos de regulamento das mesmas;
- e) – Emitir parecer sobre organização e estruturação de Cursos de Treinadores e Monitores da Modalidade;
- f) – Dar parecer sobre participação e realização de Provas internacionais;
- g) – Propor a compra de material didáctico para a Modalidade e recolher elementos de estudo sobre a mesma;
- h) Apreciar e dar parecer sobre processos de reconhecimento e atribuição de graduações a partir de 1º DAN (Shodan) em conformidade com a regulamentação.
- i) – Programar e organizar as Competições nacionais oficiais;
- j) – Elaborar e programar as Competições internacionais em que a JSKA-ANGOLA participe;
- k) – Assessorar a Direcção da JSKA-ANGOLA na Comissão Técnica Nacional, quando se debatem questões de natureza Técnica;
- l) – Elaborar anualmente o Relatório de Actividades, publicando os pareceres e decisões que tenham sido confirmados por Instâncias superiores.

ARTIGO 42.º

DELIBERAÇÕES

1. O Conselho Disciplinar reúne regularmente nos termos do Regulamento Interno.
2. As deliberações do Conselho Disciplinar sobre protestos de competições são fundamentadas e tomadas por maioria de votos, possuindo o Presidente voto de qualidade.
3. As deliberações do Conselho Disciplinar são registadas em Actas e nos Processos a que se referem.
4. Os Membros do Conselho Disciplinar são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar, a pretexto de falta ou obscuridade das normas e/ou que estas são injustas ou imorais, ou por qualquer outro motivo, que não seja o interesse directo ou indirecto da causa.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 43º

DISPOSIÇÕES FINAIS

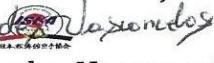
Constituem disposições complementares aos presentes Estatutos, os regulamentos Internos da JSKA-ANGOLA, e demais Legislação vigente no País.

O presente estatuto entra imediatamente em vigor.

Presidente da Assembleia Geral


Francisco José Carmelino dos Santos

Presidente de Direcção


Emanuel Mendes Vasconcelos



日本松涛館空手協会